

**COMISSÃO EXECUTIVA.**

Ao Sr. (a) Dep. (a) Julio Pira

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões

Em 18 / 24 / 2023.

Presidente: [Signature]





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO : 2022010829

AUTOR : DEPUTADO **DELEGADO EDUARDO PRADO**

ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania que especifica. (CAROLLINE REBELLATO SANCHES)*

### PARECER

O Deputado **DELEGADO EDUARDO PRADO**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadã Goiana a **CAROLLINE REBELLATO SANCHES**.

A honraria que ora se concede a **CAROLLINE REBELLATO SANCHES** é por demais justa e merecedora.

A homenageada, natural de Ribeirão Preto-SP, é Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a uma cidadã que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadã goiana a uma goiana de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

### Relator

Sala das Comissões, de \_\_\_\_\_ de 2023.

### COMISSÃO EXECUTIVA

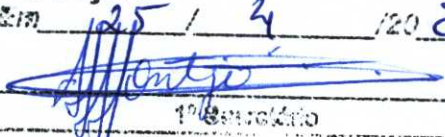
A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.


Sala das Comissões, de *04/11* de 2023.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

RELATOR \_\_\_\_\_

MEMBRO \_\_\_\_\_

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 25 / 4 / 2023  
  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 27 / 1 / 2023  
  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 495/P

Goiânia, 28 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 247, extraído do Processo Legislativo nº 2022010829, aprovado em sessão realizada no dia 27 de abril do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO**, que concede o título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 247, DE 27 DE ABRIL DE 2023.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

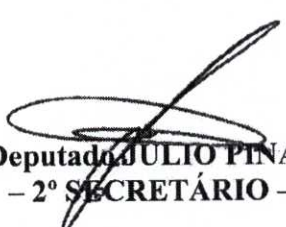
Art. 1º Fica concedido a CAROLLINE REBELLATO SANCHES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de abril de 2023.

  
Deputado **BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado **JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -





**LEI Nº 21.971, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Institui o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre relações mais equânimes, oportunidades de trabalho com dignidade e construção de políticas públicas que assegurem a acessibilidade e a autonomia dessas pessoas.

Art. 3º No Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, serão realizadas ações que visem:

I - estimular a acessibilidade, principalmente no âmbito escolar e educacional, com apoio escolar sempre que necessário;

II - propagar informações sobre a condição e sobre os direitos reservados às pessoas com nanismo, por meio de publicidade, campanhas e outros meios próprios;

III - combater toda e qualquer forma de discriminação em razão da deficiência, considerando esta toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistida;

IV - estimular a implantação de um sistema educacional inclusivo, com aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

V - proteger a pessoa com nanismo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

AMILTON FILHO  
Deputado Estadual

Protocolo 384475

**LEI Nº 21.972, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DR. GERALDO DE SOUZA a unidade hospitalar situada na Av. Bela Vista, s/n, Parque Acalanto, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual



Protocolo 384476

**LEI Nº 21.973, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ CÉSAR DA COSTA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 384477

**LEI Nº 21.974, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 384478

**LEI Nº 21.975, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CAROLINE REBELLATO SANCHES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 384479

**LEI Nº 21.976, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 384480

**DECRETO Nº 10.265, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais na sexta-feira, 9 de junho de 2023, um dia após o feriado de *Corpus Christi*.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o disposto no *caput* do art. 269 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Além do dia 8 de junho de 2023, quinta-feira, data dedicada à celebração de *Corpus Christi*, não haverá expediente nas repartições públicas estaduais no dia 9 de junho subsequente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, de arrecadação e de fiscalização, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 384236

**DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300063000228,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder o servidor FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE BARROS, CPF nº \*\*\*.846.701-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Planejamento e Orçamento, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 384408

**DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no Convênio nº 004/2021 - SES, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Universidade Federal de Goiás, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300010026926,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder a servidora ISABELA MOURA DE PAULA, CPF nº \*\*\*.687.061-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Médico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Saúde, ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC-UFG), até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 384412

**DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso I do art. 9º, no art. 11, no inciso I e no § 1º do art. 18, todos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 201800016015292,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os candidatos especificados no Anexo Único deste Decreto para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Fiscal das Relações de Consumo, do Quadro de Pessoal Permanente de Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 5/SEGPLAN/PROCON-GO/2017, de 2 de outubro de 2017, a que se submeteram na forma da lei.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 30 de AGOSTO de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

  
ÁLVARO SOARES GUIMARÃES  
- Diretor Parlamentar -